

Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a quatorze de Novembro de mil sette centos e trinta. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Alex.^c Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

Sobre os Officiaes de Justiça recorrerem aos governadores para prorogação dos seus provimentos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveo o Ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeyro o Desembargador Manoel da Costa Mimoso, em carta de dozouto de Junho deste anno: Representando me, que fazendo correycão aquella cidade o anno passado, achava que os officiaes de Justiça serviam sempre com provimentos dos governadores, faltando a disposição do §. 18. do seu Regimento, e para evitar semelhante abuzo: Me pareceo ordenar vos, que nos provimento dos officios que passardes deveis pôr a declaração, de que recorrerão ao V.Rey, ou governador do Estado dentro dos seis mezes para lhos prorrogar pello tempo que lhe hé prometidô pello seu Regimento, declarando tambem que dentro no refferido tempo, seram obrigados a requerer provimentos pello meu Conselho Ultramarino de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu



Conselho Ultramarino e se passou por duas vias: Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental em dezasete de Novembro de mil sete centos e trinta. O secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*—*Gonçallo M.^{ei} Galvão de Lacerda.*

Sobre o logar dos Vereadores e Ouvidor nas Igrejas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.^{tei} Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a conta que me deu o Ouvidor Geral, que foi dessa Cappitania Francisco Galvão da Fon.^{ca} em carta de quinze de Agosto do anno de mil sette centos, e vinte e outo, reprezentando me q.' hindo o dia do Corpo de Deos com a Camera dessa Cidade á Matris della para assestir á festa, e acompanhar a procissão, e tomando assentos fora da Capella Mór, mais immediatos ao Arco della, sahira da Sanchristia o Vigario da Matris com o da vara desse destrito com grandes vozes, e descompostura, dizendo se tirasse daquelle logar com pena de excomunhão, e q' respondendo-lhe o d.^o Ouvidor, q' aquelle logar tocava ao Corpo da Camera, e ainda melhor, e dentro da Cappella Mór, por não haver naquella Igreja Coro, nem Benef.^{dos}, continuarão com as vozes, que se não faria procissão; e recolhendo se á sancristia, passado algum espaço mandára o vigario da vara dizer ao Povo, que não havia missa naquella Igreja, e que não havia procissão com cuja resposta se recolhera o ditto Ouvidor, e Camera, de q' dando conta ao R.^{do} Bispo. este aprovára os excessos de hü, e outro Vigario fundado em que a Camera antecedentemente costuma tomar assentos no Corpo

